EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 323/2026

LEI ALDIR BLANC – CICLO II
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria Municipal de Cultura de Bastos/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e em conformidade com a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e com o Decreto nº 11.453/2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público, nos termos a seguir:
Na execução deste edital, ficam asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural. O valor total dos recursos disponibilizados é de R$ 29.580,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais), a serem distribuídos entre 18 (dezoito) propostas, destinadas à categoria execução cultural. O presente chamamento público, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bastos, tem como objetivo fomentar a produção cultural local, incentivando profissionais, artistas e grupos culturais do Município.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente projetos culturais a serem realizados no Município de Bastos/SP, que promovam a valorização da identidade regional, da história, das tradições e das diversas manifestações artísticas e culturais locais, caracterizando-se como chamamento público em razão da inviabilidade de competição.

1.2. A presente seleção tem como objetivo viabilizar a realização de 18 (dezoito) propostas culturais, distribuídas em 8 (oito) categorias, para apresentações artísticas e culturais gratuitas ao público no Município de Bastos/SP, ações de difusão e circulação, incentivando as diversas formas de expressão cultural no Município de Bastos/SP.

1.3. Os contemplados nas categorias de grupos participantes do Curso de Qualificação de Artistas, grupo de violas, rock, forró, dança típica japonesa, taiko e DJs realizarão 1 (uma) apresentação por proposta.

1.4. Cada um dos 3 (três) contemplados na categoria de mestre de cerimônia realizará 5 (cinco) apresentações culturais, consistentes em mediação artística, contação de histórias, intervenções cênicas ou poéticas e interação cultural com o público, vedada a atuação como locutor oficial ou cerimonialista protocolar da Administração Pública.

1.5. A execução dos projetos selecionados será formalizada por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, conforme minuta constante do Anexo VII, ao qual será integrado o Plano de Trabalho (Anexo IX).

1.6. Todas as atividades ocorrerão em datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante comunicação prévia e prazo razoável para organização dos contemplados

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 29.580,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais), destinado às categorias de apoio descritas no Anexo I.

Parágrafo único: O proponente é responsável pelo cumprimento de suas obrigações tributárias, inclusive quanto à eventual incidência de Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente no Município de Bastos/SP há, no mínimo, 2 (dois) anos.
3.2. O agente cultural proponente pode ser:
I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II. Pessoa jurídica com fins lucrativos, como empresa de pequeno ou grande porte;
III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos, como associação, fundação ou cooperativa;
IV. Coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.
3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo sem constituição jurídica (sem CNPJ), deverá ser indicada uma pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Execução Cultural. A representação será formalizada por meio de declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.
3.5. Cada proponente poderá inscrever uma proposta em uma categoria. Grupos deverão indicar representante e relação nominal dos integrantes;
3.6. Na categoria de qualificação artística, a inscrição regular no curso é requisito específico, sujeito à comprovação pela Secretaria Municipal de Cultura.
3.7. O proponente não poderá exercer exclusivamente funções administrativas no âmbito do projeto, devendo desempenhar, obrigatoriamente, função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque com capacidade de decisão.
3.8. O Anexo I deverá ser consultado para verificação das condições de participação dos proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Nos termos do art. 10, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.903/2024, não poderão celebrar o Termo de Execução Cultural:

I. pessoas que sejam servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura, ou agentes culturais diretamente envolvidos na proposição técnica da minuta deste Edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos, incluídos os membros da Comissão de Seleção, os pareceristas e seus suplentes, independentemente de serem servidores da Prefeitura de Bastos/SP, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
II. o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura, órgão responsável por este Edital, que tenha atuado nas etapas referidas no inciso I, hipótese que configura nepotismo e será verificada na etapa de habilitação;
III. pessoas jurídicas cujos sócios, diretores ou administradores se enquadrem nos incisos I ou II.

4.2. O agente cultural integrante do Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer aos recursos deste Edital, exceto quando tiver atuado diretamente na elaboração do presente Edital ou se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1 inciso I.
4.3. A participação de agentes culturais em oitivas e consultas públicas não caracteriza, por si só, envolvimento direto na elaboração deste Edital, conforme previsto no item 4.1, inciso I.
4.4. Não poderá celebrar o Termo de Execução Cultural o agente cultural que esteja com a possibilidade de celebrar instrumentos do regime próprio de fomento à cultura suspensa por decisão definitiva, nos termos do art. 21, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 14.903/2024.
4.5. Todas as despesas decorrentes da execução dos projetos serão de responsabilidade exclusiva do proponente contemplado, sendo vedada a utilização do nome da Secretaria Municipal de Cultura ou de qualquer órgão da Prefeitura de Bastos para contratações ou aquisições de bens e serviços.
4.6. É vedada a exigência de pagamento de contrapartida financeira ou o fornecimento de contrapartida em bens e serviços por parte do agente cultural, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas neste Edital, nas seguintes proporções: Grupos do Curso de Qualificação de Artistas — 3 ampla concorrência, 2 pessoas negras, 1 indígena e 1 pessoa com deficiência; grupo de violas — 1 ampla; rock — 1 ampla; forró — 1 ampla; dança típica japonesa — 2 ampla; taiko — 1 ampla; DJs — 1 ampla e 1 pessoa negra; mestres de cerimônia — 1 pessoa negra, 1 indígena e 1 pessoa com deficiência.
5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas participarão simultaneamente da ampla concorrência e das vagas reservadas, podendo ser selecionados conforme sua classificação. A pessoa cotista classificada dentro das vagas de ampla concorrência não ocupará vaga reservada, que será destinada ao próximo candidato cotista classificado.
5.3. Em caso de desistência de pessoa selecionada por cota, será convocada a próxima pessoa classificada na mesma modalidade e categoria, se houver. Em caso de ausência de propostas suficientes ou aptas para o preenchimento das cotas, as vagas remanescentes serão redistribuídas entre as demais categorias de cotas e, na impossibilidade, destinadas à ampla concorrência, observadas a ordem de remanejamento e as regras da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, mediante decisão motivada e divulgação pública.
5.4. Para concorrer às cotas, o proponente deverá se autodeclarar no ato da inscrição, conforme modelo do Anexo VIII, e apresentar documento comprobatório que ateste sua condição, quando solicitado, sob pena de desclassificação, sem prejuízo dos procedimentos de verificação admitidos na legislação e previamente divulgados.
5.5. Pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas desde que comprovem, por meio de documentação compatível com a natureza do proponente, que possuem composição majoritária, liderança ou equipe do projeto formada por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência, garantindo seu protagonismo, conforme a regulamentação federal.
5.6. Parágrafo único: Na ausência de candidatos habilitados para as cotas, os recursos correspondentes serão destinados à ampla concorrência.

5.7. As pessoas com deficiência poderão solicitar adaptações razoáveis e meios acessíveis de inscrição, avaliação e recurso. O Município adotará as medidas de acessibilidade compatíveis com o objeto e com a legislação aplicável.

6. PRAZO E FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento completo do formulário disponível no endereço [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdm28BFlJx2Je3SxUCGKyxsook2YGv7udxo3V_cAcc-HucSLw/viewform] com o envio de todos os documentos obrigatórios exigidos neste Edital (item 6.4).

6.2. O período de inscrição será de **25 de novembro de 2026 até às 23h59m do dia 02 de dezembro de 2026**, sendo automaticamente desconsideradas as inscrições realizadas após esse prazo.

6.3. Todo o processo de inscrição, envio de documentos, interposição de recursos e comunicações com a Comissão será realizado exclusivamente por meio do formulário digital indicado neste Edital, não sendo aceito presencialmente ou por outros meios, ressalvado o disposto no item 5.7.

6.4. O proponente deverá anexar, no próprio formulário digital, em arquivo único no formato PDF, os seguintes documentos:

I. currículo ou portfólio do proponente;

II. documentos pessoais: CPF e RG (para pessoa física) ou CNPJ (para pessoa jurídica); comprovante de endereço atualizado no município de Bastos/SP;

III. mini currículo dos integrantes do projeto;

IV. autodeclaração para ações afirmativas e para pontuação adicional (Anexo VIII), quando for concorrer às cotas ou à pontuação adicional;

V. formulário de inscrição e proposta (Anexo II), com a estimativa de custos por categoria de despesa;

VI. representação de grupo (Anexo III), quando se tratar de grupo ou coletivo sem CNPJ;

VII. outros documentos que o proponente julgar pertinentes para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.5. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas, pelo correto preenchimento do formulário e pela organização, legibilidade e qualidade dos documentos anexados, não sendo permitida a complementação posterior, salvo quando solicitada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

6.6. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto e em apenas 01 (uma) categoria, seja como pessoa física ou jurídica, não sendo permitida a participação em ambas as modalidades.

6.7. Caso o proponente envie mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última, conforme data e horário de envio registrados no sistema.

6.8. Eventual documentação faltante da etapa de inscrição somente poderá ser apresentada mediante solicitação da Comissão de Seleção, por meio do formulário digital. A documentação de habilitação observará, exclusivamente, o item 13.

6.9. Os projetos deverão prever **execução no período de 14 de dezembro de 2026 a 12 de fevereiro de 2027**.

6.10. O Relatório de Objeto da Execução Cultural (Relatório Final de Execução do Objeto), que constitui a prestação de contas, deverá ser apresentado em formato digital, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural, por meio do sistema eletrônico

indicado pela Administração.

6.11. O proponente é responsável por acompanhar todas as atualizações, comunicados e prazos deste Edital nos canais oficiais da Prefeitura de Bastos/SP e no sistema utilizado para a inscrição.
6.12. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, nos termos do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.13. A Prefeitura Municipal de Bastos/SP disponibilizará, em seu site oficial, link específico contendo todas as informações, etapas e publicações referentes a este Edital.

7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1. O proponente deverá preencher, no Formulário de Inscrição (Anexo II), a estimativa de custos do projeto, indicando a forma de utilização dos recursos financeiros. Os elementos da proposta (descrição do objeto, cronograma e estimativa de custos) comporão o Plano de Trabalho (Anexo IX), que será anexado e integrará o Termo de Execução Cultural, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.903/2024.
7.2. A estimativa de custos do projeto deverá ser apresentada por categorias de despesa, não sendo exigido o detalhamento por item, conforme o § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e o art. 13, § 1º, da Lei nº 14.903/2024.
7.3. A compatibilidade entre os valores apresentados e os preços praticados no mercado será avaliada pela Comissão de Seleção, com base em referências de valores ou outros critérios de verificação.
7.4. Poderão ser admitidos valores divergentes das práticas de mercado quando houver justificativa fundamentada, considerando especificidades do projeto, tais como contexto territorial, condições geográficas ou características de públicos e comunidades atendidas.
7.5. Os itens da estimativa de custos poderão ser total ou parcialmente glosados pela Comissão de Seleção, caso sejam considerados incompatíveis com os preços de mercado ou incoerentes com o projeto apresentado.
7.6. O proponente poderá interpor recurso quanto à glosa de valores na fase de análise de mérito cultural, conforme previsto neste Edital.
7.7. O valor solicitado deverá respeitar o valor por projeto estabelecido para cada categoria, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos deverão, obrigatoriamente, prever medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, compatíveis com as características do objeto proposto, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), contemplando:

a) no aspecto arquitetônico, condições de acesso para pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais de realização das atividades e aos espaços de apoio, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) no aspecto comunicacional, recursos que possibilitem o acesso de pessoas com deficiência auditiva, visual ou intelectual aos conteúdos e produtos culturais;

c) no aspecto atitudinal, ações que promovam o atendimento adequado a pessoas com deficiência, incluindo a capacitação de equipe, participação de profissionais qualificados e incentivo à representatividade.

8.2. As medidas de acessibilidade poderão incluir, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais;
II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e soluções de desenho universal;
III. ações de eliminação de barreiras atitudinais;
IV. contratação de serviços de apoio, como acompanhantes;
V. realização de atividades formativas acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3. Os projetos deverão destinar, obrigatoriamente, no mínimo 10% (dez por cento) do valor total solicitado para a implementação de ações de acessibilidade.

8.4. O percentual mínimo previsto no item 8.3 poderá ser excepcionalmente dispensado quando:

a) for tecnicamente inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

b) o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com sua execução.

8.5. Nos casos previstos no item 8.4, o proponente deverá apresentar justificativa fundamentada no ato da inscrição.

8.6. As ações afirmativas e a distribuição das vagas reservadas obedecerão às regras e aos procedimentos descritos no item 5 e no Anexo VIII, conforme a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e demais normas vigentes.

9. DO VALOR DO SUBSÍDIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor total destinado à execução dos projetos previstos neste Edital é de R$ 29.580,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais), a ser distribuído entre até 18 (dezoito) propostas selecionadas, conforme disposto neste Edital e no Anexo I.

9.2. Os recursos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática destinada ao Apoio financeiro para projetos culturais a serem realizados no Município de Bastos/SP, que promovam a valorização da identidade regional, da história, das tradições e das diversas manifestações artísticas e culturais locais, caracterizando-se como chamamento público em razão da inviabilidade de competição. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)						
Natureza da despesa	**Nomenclatura da despesa**	**Ficha**	**Unidade Orçamentária**	**Funcional / Programática**	**Fonte de Recurso**	**Código de Aplicação**	**Nome do Recurso**
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	**404**	02.14 - Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0043.2038 Manutenção das Atividaes Culturais	5	100-123	ALDIR BLANC

9.3. O valor aprovado para cada projeto será pago em parcela única (desembolso único), mediante depósito em conta bancária específica para o projeto, de titularidade do proponente e por ele indicada, após a homologação do resultado final, a habilitação e a assinatura do Termo de Execução Cultural, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.903/2024.

9.3.1. Nos casos de conta em instituição financeira pública, a conta bancária específica é isenta de tarifas bancárias. Nos casos de conta em instituição financeira privada, os valores de tarifa bancária

poderão ser previstos no Plano de Trabalho.

9.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na ação cultural, sem necessidade de autorização prévia.

9.4. O pagamento será realizado conforme os trâmites administrativos da Prefeitura Municipal de Bastos/SP, respeitando os prazos legais vigentes.

9.5. Sobre os valores pagos poderão incidir tributos, conforme a legislação vigente, sendo de responsabilidade do proponente o cumprimento de suas obrigações fiscais e tributárias.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta pelas seguintes etapas:

I. inscrição: etapa de envio dos projetos pelos agentes culturais, por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital;

II. análise de mérito cultural: fase de avaliação dos projetos realizada por pareceristas, com base nos critérios estabelecidos neste Edital;

III. habilitação: etapa em que os proponentes selecionados serão convocados para apresentação e verificação da documentação obrigatória;

IV. assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os proponentes habilitados serão convocados para formalização do instrumento jurídico junto à Administração Pública.

10.2. As datas de cada etapa constam do Cronograma (Anexo VI), observados os prazos mínimos previstos nos arts. 9º e 10 da Lei nº 14.903/2024.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1. Entende-se por análise de mérito cultural a avaliação dos aspectos relevantes dos projetos culturais, considerando tanto suas características individuais quanto seu contexto social, por meio da atribuição fundamentada de notas, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

11.2. A análise será de caráter comparativo, levando em consideração não apenas os elementos individuais de cada projeto, mas também sua relevância, impacto e pertinência em relação aos demais projetos inscritos na mesma categoria.

11.3. O julgamento e a avaliação das propostas ficarão a cargo de pareceristas devidamente habilitados, em conformidade com as disposições da Portaria nº 9.551/2026, emitida pela Prefeitura Municipal de Bastos e veiculada no Diário Oficial do Município, edição nº 1.082, de 12 de novembro de 2026.

11.4. Os membros da Comissão de Seleção e seus suplentes ficam impedidos de participar da análise de projetos quando:

I. tiverem interesse direto na matéria;

II. tenham participado da elaboração do projeto ou da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, bem como nos casos que envolvam cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

III. estejam em situação de litígio judicial ou administrativo com o proponente ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

11.5. O membro que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à Comissão de Seleção e se abster de atuar, sob pena de nulidade dos atos praticados.

11.6. Os critérios de avaliação aplicáveis a esta seleção estão definidos no item 11.10 deste Edital.

11.7. Contra o resultado preliminar da fase de análise de mérito cultural caberá recurso, que deverá ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para inscrição, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

11.8. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo ou por meios distintos do previsto neste Edital.

11.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bastos/SP.

11.10 Critérios de Avaliação

a) A comissão designada avaliará 5 (cinco) critérios, cada qual com até 16 pontos: qualidade artística e cultural; trajetória e experiência; relevância cultural para Bastos; viabilidade de execução; e diversidade e democratização do acesso. A soma dos critérios obrigatórios é de, no máximo, 80 (oitenta) pontos. A descrição, a escala de notas e o registro das justificativas constam do Anexo IV.

b) Além da pontuação dos critérios obrigatórios, o proponente poderá receber até 20 (vinte) pontos adicionais, conforme os seguintes critérios, cada qual de até 5 (cinco) pontos: proponente pessoa física do gênero feminino; proponente pessoa física negra (preta ou parda) ou indígena; proponente pessoa física com deficiência; e projeto realizado em regiões periféricas, rurais ou distritos. Os critérios de pontuação adicional são cumulativos e não eliminatórios, não sendo a ausência de pontuação motivo para desclassificação, e dependem de autodeclaração nos termos do Anexo VIII.

c) Cada avaliador registrará nota e justificativa por critério obrigatório, resultando em uma nota total de 0 a 80 pontos. A Nota de Mérito será a média aritmética das notas totais atribuídas pelos avaliadores, de 0 a 80 pontos. A Nota Final será a soma da Nota de Mérito com a pontuação adicional (0 a 20 pontos), de modo que a pontuação máxima total, incluindo o bônus, é de 100 (cem) pontos.

d) A classificação ocorrerá por categoria, em ordem decrescente de Nota Final, observadas as reservas de vagas. Os empates serão resolvidos sucessivamente pela maior pontuação nos critérios qualidade artística e cultural (A), relevância cultural para Bastos (C), trajetória e experiência (B), viabilidade de execução (D) e diversidade e democratização do acesso (E); persistindo o empate, por sorteio público.

e) Cada avaliador registrará nota e justificativa por critério. Serão classificadas as propostas com pelo menos 40 pontos, observada a ordem de classificação e as reservas de vagas. Serão assegurados resultado preliminar, recurso e resultado definitivo, nos prazos do cronograma e da legislação aplicável

Além da pontuação dos critérios obrigatórios, o proponente poderá receber até 20 pontos adicionais, conforme os seguintes critérios:

Proponente pessoa física do gênero feminino (até 5 pontos)
Proponente pessoa física negra (preta ou parda) ou indígena (até 5 pontos)
Proponente pessoa física com deficiência (até 5 pontos)
Projeto realizado em regiões periféricas, rurais ou distritos (até 5 pontos)
Pontuação máxima total (incluindo bônus): 100 pontos

Disposições gerais

Os critérios obrigatórios possuem caráter eliminatório. O proponente que obtiver nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios será automaticamente desclassificado.

Os critérios de pontuação bônus são cumulativos e não eliminatórios, não sendo a ausência de pontuação motivo para desclassificação.
Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior nota obtida nos critérios.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1. Caso alguma categoria não tenha o total de vagas preenchidas, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em novos editais ou redistribuídos conforme decisão da Administração Pública, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de análise de mérito cultural, os proponentes dos projetos selecionados serão convocados e deverão, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar a documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, conforme sua natureza jurídica.
13.2. Para proponentes pessoas físicas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I. documentos pessoais (CPF, RG ou CNH);
II. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
III. certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
IV. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
V. dados bancários da conta bancária específica para o projeto, de titularidade do proponente (banco, agência e número da conta);
VI. comprovante de residência atualizado no Município de Bastos/SP, por meio de contas residenciais ou de declaração assinada pelo agente cultural, com indicação do tempo de residência exigido no item 3.1, podendo ser dispensado, quando aplicável, nos casos de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense ou a população nômade, itinerante ou em situação de rua;
VII. documento comprobatório da condição de cotista, quando solicitado (item 5.4).
13.3. Para proponentes pessoas jurídicas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II. ato constitutivo, contrato social ou estatuto;
III. documentos pessoais (CPF, RG ou CNH) do representante legal e comprovante de endereço da pessoa jurídica no Município de Bastos/SP
IV. certidão negativa de falência e recuperação judicial, quando se tratar de pessoa jurídica com fins lucrativos;
V. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
VI. certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
VII. certificado de regularidade do FGTS (CRF);
VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
IX. dados bancários de conta de titularidade da pessoa jurídica;
X. serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, desde que não impeçam a celebração de instrumentos com a Administração Pública.
13.4. Contra o resultado da etapa de habilitação caberá recurso, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis.**

13.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo ou por meios distintos do previsto neste Edital.
13.6. O proponente cuja irregularidade fiscal ou documental impeça a celebração do instrumento, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 14.903/2024, e que não a sane no prazo previsto neste Edital não poderá receber os recursos previstos neste Edital.
13.7. Em caso de inabilitação de contemplado, será convocado o próximo proponente classificado na mesma categoria e modalidade, observado o item 5.3.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. Após a conclusão da etapa de habilitação, o proponente contemplado será convocado para assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.
14.2. O Termo de Execução Cultural é o instrumento jurídico que formaliza a parceria entre o agente cultural selecionado e a Prefeitura Municipal de Bastos/SP, estabelecendo direitos e obrigações das partes, e terá como anexo o Plano de Trabalho do projeto (Anexo IX), que dele faz parte integrante.
14.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio de plataforma digital oficial que permita a validação jurídica do documento.
14.4. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o recurso será repassado em parcela única, por meio de transferência bancária para conta de titularidade do proponente informada no ato da inscrição.
14.5. O recebimento dos recursos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
14.6. O proponente deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação, sob pena de perda do direito ao recurso, podendo ser convocado o suplente, quando houver.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os produtos artístico-culturais e materiais de divulgação dos projetos deverão conter as marcas do Governo Federal, conforme orientações do Manual de Aplicação de Marcas do Ministério da Cultura, bem como o brasão oficial do Município de Bastos/SP, além da seguinte identificação: “Projeto contemplado pela Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo II do Município de Bastos/SP”.
15.2. O material de divulgação deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações claras sobre os recursos de acessibilidade adotados no projeto.
15.3. A divulgação dos projetos, por quaisquer meios de comunicação, é de responsabilidade exclusiva do proponente.
15.4. Os conteúdos de divulgação deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.
15.5. Na hipótese de utilização de espaços públicos para a realização das atividades, o proponente deverá verificar previamente a disponibilidade do local e, quando necessário, solicitar autorização formal junto à Prefeitura Municipal de Bastos/SP antes da execução do projeto.

16. MONITORAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, bem como a prestação de informações à Administração Pública, observarão o disposto no Decreto Federal nº 11.453/2023 e na Lei nº 14.903/2024, considerando as diretrizes de simplificação e foco no cumprimento do objeto pactuado.
16.2. O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural (Relatório Final de Execução do Objeto), conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.
16.3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado em formato digital, por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo, conforme o cronograma.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Prefeitura Municipal de Bastos/SP, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá realizar capacitação em formato virtual (live) destinada aos interessados em participar deste Edital, com o objetivo de orientar e esclarecer dúvidas sobre o processo de inscrição e execução, em data, horário e plataforma a serem divulgados nos canais oficiais.
17.2. Poderão ser realizadas capacitações específicas para os proponentes selecionados, com foco na execução dos projetos e na prestação de contas, em data, horário e plataforma a serem divulgados, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para entrega do relatório.
17.3. Os casos omissos neste Edital serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município de Bastos/SP.
17.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DESTE EDITAL

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
1	Publicação do Edital	25/11/2026
2	Período de inscrições (On line)	25/11/2026 a 02/12/2026 (até às 23h59m)
3	Análise de merito	03/12/2026 a 04/12/2026
4	Resultado Preliminar / Divulgação no Diário Oficial	07/12/2026
5	Período de recurso	08/12/2026 a 11/12/2026
6	Resultado definitivo / Divulgação no Diário Oficial	11/12/2026 até 10h
7	Habilitação documental	11/12/2026 a partir das 14h
8	Prazo para assinatura dos Termos de Execução Cultural	14/12/2026
9	Prazo para realização dos repasse do recursos	14/12/2026 a 30/12/2026
10	Execução	14/12/2026 a 12/02/2027
11	Prazo para entrega do relatório de execução do projeto	Até 15/03/2027

Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias, vagas, valores e apresentações
Anexo II – Formulário de inscrição
Anexo III – Declaração de representação de grupo

Anexo IV – Ficha de Avaliação
Anexo V – Relatório de execução do objeto
Anexo VI – Cronograma
Anexo VII – Minuta do termo de execução cultural / Termo de execução cultural
Anexo VIII – Auto declaração para ações afirmativas Anexo IX – Modelo de Plano de Trabalho

Bastos/SP, 19 de novembro de 2026.



IVANILTON BAGAGI
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO AO FOMENTO DE PROJETOS CULTURAIS DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO.

A data e o local de realização das atividades serão definidos e agendados pela Secretaria Municipal de Cultura, em alinhamento com o proponente, conforme a disponibilidade da programação oficial.

Categoria	Total de Vagas	Valor por Projeto	Total da Categoria	Descrição do Objeto
Grupos participantes do Curso de Qualificação de Artistas	7 (sete)	R$ 1.800,00	R$ 12.600,00	Será exigida apresentação com duração mínima de 2 horas, destinadas a grupos com inscrição regular comprovada no curso municipal; Mínimo de 04 (quatro) integrantes; 1 (uma) apresentação por contemplado.
Grupo de violas:	1 (uma)	R$ 2.460,00	R$ 2.460,00	Será exigida apresentação com duração mínima de 2 horas. Mínimo de 10 (dez) integrantes; 1 (uma) apresentação. Sendo de responsabilidade da secretaria de Cultura a estrutura de som e iluminação.
Grupo de rock	1 (uma)	R$ 2.460,00	R$ 2.460,00	Será exigida apresentação com duração mínima de 2 horas. Mínimo de 04 (quatro) integrantes; 1 (uma) apresentação. Sendo de responsabilidade da secretaria de Cultura a estrutura de som e iluminação.
Grupo de forró	1 (uma)	R$ 2.460,00	R$ 2.460,00	Será exigida apresentação com duração mínima de 2 horas. Mínimo de 04 (quatro) integrantes; 1 (uma) apresentação. Sendo de responsabilidade da secretaria de Cultura a estrutura de som e iluminação.
Grupo de dança típica japonesa	2 (duas)	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00	1 (uma) apresentação por contemplado

Grupo de Taiko	1 (uma)	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	1 (uma) apresentação
DJs	2 (duas)	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00	Será exigida apresentação com duração mínima de 2 horas.1 (uma) apresentação por contemplado. Sendo de responsabilidade da secretaria de Cultura a estrutura de som e iluminação.
Mestres de cerimônia	3 (vagas)	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00	Destinadas à realização de 5 (cinco) apresentações culturais por contemplado, com atuação voltada à mediação artístico-cultural, intervenções cênicas, poéticas ou de tradição oral e interação criativa com o público durante a programação cultural. Fica expressamente vedada a utilização desta categoria para substituir funções administrativas ordinárias, locução institucional ou cerimonial protocolar oficial do Município.

Valor total: **R$ 29.580,00** (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais)

Todas as apresentações ocorrerão em datas, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do proponente/representante: _____

CPF/CNPJ: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Nome artístico ou do grupo: _____

Categoria: _____ Número de integrantes: _____

Descrição da proposta e repertório: _____

_____

_____

_____

Histórico e experiência cultural: _____

_____

_____

Medidas de acessibilidade: _____

Documentos anexados: _____

Declaro serem verdadeiras as informações e aceito as obrigações de apresentação previstas para a categoria escolhida.

Bastos/SP, ____/____/2026.

Assinatura: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

Os integrantes do grupo cultural _____ designam _____, CPF _____, como representante responsável pela inscrição, assinatura do instrumento e execução da proposta do Edital nº 005/2026.

Declaramos ciência e concordância com suas condições.

Bastos/SP, ____/____/2026.

Integrantes e assinaturas:

_____

_____

_____

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO

Proponente: _____Categoria: _____

Critério	Máximo	Nota
Qualidade artística e cultural	16	
Trajetória e experiência	16	
Relevância cultural para Bastos	16	
Viabilidade de execução	16	
Diversidade e democratização do acesso	16	
Bônus	20	
TOTAL	**100**	

Nota por critério A: _____B: _____C: _____D: _____E: _____ TOTAL: _____/ 100.

Cada avaliador deverá fundamentar individualmente as cinco notas. A comissão aplicará os critérios de desempate do item 11.10 e publicará classificação preliminar e definitiva por categoria, respeitadas as cotas.

E — Diversidade e democratização do acesso: contribuição à diversidade cultural, inclusão, acessibilidade e acesso gratuito ao público.

D — Viabilidade de execução: compatibilidade da formação e dos recursos previstos, organização e condições para realizar as apresentações.

C — Relevância cultural para Bastos: contribuição à cultura local, valorização de manifestações culturais e relação com a comunidade.

B — Trajetória e experiência: histórico, portfólio e experiências anteriores compatíveis com a atividade proposta.

A — Qualidade artística e cultural: coerência da proposta, repertório, conteúdo cultural e qualidade artística demonstrada.

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO: aplicáveis a todos os critérios (máximo de 16 pontos por critério): 16 pontos: atende plenamente ao critério, com informações e evidências consistentes; **10 pontos:** atende satisfatoriamente, com pequenas limitações; **4 pontos:** atende de forma insuficiente, com fragilidades relevantes; **0 ponto:** não atende ou não apresenta elementos para avaliação:

Justificativa: _____

Avaliador: _____ Data: ____/____/2026

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Proponente: _____Categoria: _____
Valor recebido: R$ _____ Apresentações previstas: _____
Apresentações realizadas: _____Datas e locais: _____

7.7. As pessoas com deficiência poderão solicitar adaptações razoáveis e meios acessíveis de inscrição, avaliação e recurso. O Município adotará as medidas de acessibilidade compatíveis com o objeto e com a legislação aplicável.
7.6. Em caso de desistência de pessoa selecionada por cota, será convocada a próxima pessoa classificada na mesma modalidade e categoria, se houver. A ausência de candidaturas aptas ou o não preenchimento das vagas reservadas observará a ordem de remanejamento e as regras da IN MinC nº 10/2023, mediante decisão motivada e divulgação pública.
7.5. Coletivos e pessoas jurídicas poderão concorrer às cotas quando atenderem aos requisitos de protagonismo e composição previstos na regulamentação federal, mediante declaração e documentação pertinente. A condição deverá ser comprovada de forma compatível com a natureza do proponente.
7.4. A opção por concorrer às cotas será informada no formulário de inscrição, acompanhada de autodeclaração, nos termos do Anexo VIII, sem prejuízo dos procedimentos de verificação admitidos na legislação e previamente divulgados.
7.3. Os candidatos que optarem por cotas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência. A pessoa cotista classificada dentro das vagas de ampla concorrência não ocupará vaga reservada.
7.1. Distribuição: grupos do Curso de Qualificação de Artistas — 3 ampla concorrência, 2 pessoas negras, 1 indígena e 1 pessoa com deficiência; grupo de violas — 1 ampla; rock — 1 ampla; forró — 1 ampla; dança típica japonesa — 2 ampla; taiko — 1 ampla; DJs — 1 ampla e 1 pessoa negra; mestre de cerimônia — 1 pessoa negra, 1 indígena e 1 pessoa com deficiência.

Resultados e público estimado: _____
Medidas de acessibilidade realizadas: _____
Registros e documentos anexados: _____

Declaro serem verdadeiras as informações apresentadas.

Bastos/SP, ____/____/2026.
Assinatura: _____

ANEXO VI

CRONOGRAMA

Etapa	Data/período
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	25/11/2026
PERÍODO DE INSCRIÇÕES (ON LINE)	25/11/2026 A 02/12/2026 (até às 23h59m)
ANÁLISE DE MERITO	03/12/2026 a 04/12/2026
RESULTADO PRELIMINAR / DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL	07/12/2026
PERÍODO DE RECURSO	08/12/2026 A 11/12/2026
RESULTADO DEFINITIVO / DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL	11/12/2026 ate 10h
HABILITAÇÃO DOCUMENTAL	11/12/2026 a partir das 14h
PRAZO PARA ASSINATURA DOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL	14/12/2026
PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS REPASSE DO RECURSOS	14/12/2026 A 30/12/2026
EXECUÇÃO	14/12/2026 A 12/02/2027
PRAZO PARA ENTREGA DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO	Até 15/03/2027

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº...../ 2026

O MUNICÍPIO DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.547.403/0001-93, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado por....., doravante denominado MUNICÍPIO, e o agente cultural ....., CPF/CNPJ ....., representado, quando for o caso, por ....., CPF ....., doravante denominado AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, regido pela Lei nº 14.903/2024, pela Lei nº 14.399/2022, pelos Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023 e pelo Edital de Chamamento Público nº 005/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a execução da proposta....., selecionada na categoria .....do Edital nº 005/2026.
1.2. Meta obrigatória: ..... apresentação(ões), em datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante comunicação prévia e prazo razoável para organização.
1.3. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital nº 005/2026 e seus anexos, a proposta selecionada e o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, anexo a este Termo e dele parte integrante, contém, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.903/2024: I – descrição do objeto da ação cultural; II – cronograma de execução; III – estimativa de custos.
2.2. A estimativa de custos é apresentada por categorias de despesa, sem necessidade de detalhamento de cada item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O MUNICÍPIO repassará ao AGENTE CULTURAL o valor de R$ ..... (.....).
3.2. As despesas correrão à conta da dotação: Natureza da despesa 3.3.90.31.00; Ficha 404; Unidade orçamentária 02.14 – Secretaria Municipal de Cultura; Funcional/Programática 13.392.0043.2038; Fonte de recurso 5; Código de aplicação 100-123 (Aldir Blanc).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E DO REPASSE

4.1. Os recursos serão depositados em desembolso único, após a assinatura deste Termo, em conta bancária específica indicada pelo AGENTE CULTURAL (banco ....., agência ....., conta), nos termos do art. 14 da Lei nº 14.903/2024, e destinada exclusivamente à movimentação dos recursos deste Termo.
4.2. Em instituição financeira pública, a conta bancária específica é isenta de tarifas bancárias. Em instituição financeira privada, as tarifas poderão ser previstas no Plano de Trabalho.
4.3. Em caso de cobrança indevida de tarifa por instituição financeira pública, o MUNICÍPIO acionará a instituição para devolução dos valores, vedada a responsabilização do AGENTE CULTURAL.
4.4. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na ação cultural sem necessidade de autorização prévia.
4.5. O repasse está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos poderão ser utilizados no pagamento das despesas necessárias ao cumprimento do objeto, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.903/2024, tais como prestação de serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração da equipe de trabalho com encargos, diárias, tributos e tarifas bancárias, acessibilidade, divulgação e outras despesas necessárias.
5.2. A escolha da equipe de trabalho e de fornecedores é de responsabilidade do AGENTE CULTURAL, vedada a exigência de procedimentos similares aos das contratações administrativas.
5.3. O AGENTE CULTURAL poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, mediante documentos fiscais válidos e desde que previstas no Plano de Trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do Termo.
5.4. É vedada a exigência de contrapartida financeira ou em bens e serviços ao AGENTE CULTURAL.
5.5. As despesas que excederem o valor deste Termo são de responsabilidade exclusiva do AGENTE CULTURAL, sendo vedada a utilização do nome da Secretaria Municipal de Cultura ou de qualquer órgão da Prefeitura para contratações ou aquisições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1. São obrigações do AGENTE CULTURAL:
I – executar o objeto conforme a proposta selecionada e o Plano de Trabalho, realizando as apresentações nas datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura;
II – observar as regras de acessibilidade do item 8 do Edital, inclusive a destinação mínima de 10% (dez por cento) do valor a ações de acessibilidade, salvo dispensa justificada;
III – observar as regras de divulgação do item 15 do Edital;
IV – comunicar ao MUNICÍPIO, de forma tempestiva, qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

V – manter a documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo;
VI – permitir o monitoramento e as visitas técnicas realizadas pelo MUNICÍPIO;
VII – apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo da Cláusula Décima Primeira;
VIII – responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de direitos autorais decorrentes da execução do objeto;
IX – abster-se de qualquer forma de preconceito ou discriminação na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
I – efetuar o repasse dos recursos na forma da Cláusula Quarta;
II – definir as datas, horários e locais das apresentações, com comunicação prévia e prazo razoável;
III – disponibilizar a estrutura de som e iluminação nas categorias em que o Anexo I do Edital a atribui à Secretaria Municipal de Cultura;
IV – monitorar a execução do objeto, com caráter preventivo e pedagógico;
V – analisar o Relatório de Objeto da Execução Cultural e julgar a prestação de contas no prazo legal;
VI – dar publicidade às informações sobre o Termo e a destinação dos recursos;
VII – não exigir contrapartida financeira ou em bens e serviços do AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução do objeto é de 14/12/2026 a 12/02/2027, e a vigência deste Termo vai da data de sua assinatura até 12/02/2027.
8.2. A prorrogação de ofício pela Administração, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos, independe de termo aditivo, mantendo-se o saldo de recursos na conta para a continuidade da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A alteração deste Termo será formalizada em termo aditivo, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.903/2024.
9.2. Não é necessário termo aditivo para: I – prorrogação de ofício pela Administração quando esta der causa a atraso na liberação de recursos; II – alteração do Plano de Trabalho sem modificação do valor global e sem modificação substancial do objeto.
9.3. As alterações do Plano de Trabalho de pequeno percentual ou valor poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO sem autorização prévia. Na ausência de regulamento específico, consideram-se de pequeno percentual as alterações de escopo inferior a 10% (dez por cento) do valor total do Termo (art. 44, I, da Lei nº 14.903/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO

10.1. O monitoramento será realizado por agentes públicos designados pela Secretaria Municipal de Cultura, priorizará o efetivo cumprimento do objeto, terá caráter preventivo e pedagógico, e poderá utilizar técnicas de análise e visita técnica por amostragem.
10.2. Identificadas falhas, será privilegiado o saneamento tempestivo, sendo admitida a pactuação de termo de ajuste de conduta entre o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O AGENTE CULTURAL apresentará o Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme o Anexo V do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Termo.
11.2. O relatório será analisado por agente público responsável, que emitirá parecer técnico nos termos do art. 19 da Lei nº 14.903/2024. O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas hipóteses dos arts. 19, III, e 20 da referida Lei.
11.3. A obrigação de prestar contas poderá ser cumprida por meio de esclarecimentos presenciais, quando o MUNICÍPIO considerar suficiente uma visita técnica de verificação, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.903/2024.
11.4. A decisão de aprovação ou rejeição das contas será proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado do término da vigência, e poderá ser de aprovação sem ressalvas, aprovação com ressalvas ou rejeição total ou parcial (art. 21 da Lei nº 14.903/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

12.1. Na rejeição total ou parcial das contas, a autoridade responsável poderá determinar: I – devolução de recursos em valor proporcional à inexecução do objeto; II – pagamento de multa, nos termos de regulamento; III – suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
12.2. As medidas do item 12.1 somente poderão ser aplicadas cumulativamente em caso de comprovada má-fé.
12.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução, regularmente comprovada, afasta a rejeição das contas.
12.4. O AGENTE CULTURAL poderá requerer a conversão das medidas do item 12.1 em obrigação de executar plano de ações compensatórias.
12.5. Os valores a devolver ou a pagar serão atualizados pelo IPCA, com juros de mora nos termos do art. 406 do Código Civil, na forma do art. 21, §§ 6º e 7º, da Lei nº 14.903/2024.
12.6. Em qualquer hipótese, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO

13.1. Este Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por inexecução do objeto ou por impossibilidade superveniente de sua execução, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2. Na rescisão, os valores não executados serão tratados na forma da decisão motivada, observado o art. 21 da Lei nº 14.903/2024.
13.3. O Termo será encerrado com a aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas, e o consequente arquivamento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1. Os tributos que incidirem sobre os valores pagos são de responsabilidade do AGENTE CULTURAL, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO, DOS DIREITOS AUTORAIS E DA IMAGEM

15.1. O AGENTE CULTURAL observará as regras de divulgação do item 15 do Edital, inclusive o uso das marcas do Governo Federal e do brasão do Município.
15.2. Os direitos autorais sobre as obras e repertório permanecem com seus titulares, ficando o MUNICÍPIO autorizado a utilizar os registros da execução para fins de comprovação, transparência e divulgação institucional da política cultural, sem fins comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O MUNICÍPIO dará publicidade a este Termo e à destinação dos recursos, preferencialmente em plataforma eletrônica com ferramenta de transparência.
16.2. Os dados pessoais serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), exclusivamente para as finalidades deste Termo e da política cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.903/2024, na Lei nº 14.399/2022, nos Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, no Edital nº 005/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bastos/SP para dirimir questões decorrentes deste Termo. E, por estarem de acordo, as partes assinam este Termo, de forma eletrônica ou física, em 2 (duas) vias de igual teor.

Bastos/SP, ... de ..... de 202...

Representante do Município: .....

Agente cultural: .....

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS.

Nome completo: _____CPF: _____

Nome do grupo/coletivo ou pessoa jurídica (se aplicável): _____

_____

Categoria de inscrição: _____

Declaro, para fins de participação nas ações afirmativas do Edital PNAB nº 005/2026 de Bastos, que opto pela reserva de vagas destinada a:

( ) pessoa negra (preta ou parda);

( ) pessoa indígena;

( ) pessoa com deficiência.

Quando se tratar de grupo, coletivo ou pessoa jurídica, declaro que a candidatura atende aos requisitos de composição ou protagonismo previstos na regulamentação aplicável e apresentarei os documentos solicitados para sua verificação.

Estou ciente de que declarações falsas estão sujeitas às consequências legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Bastos/SP, ____/____/2026.

Assinatura: _____

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Art. 13 da Lei nº 14.903/2024 – integra o Termo de Execução Cultural)

1. Identificação: proponente .....;
CPF/CNPJ .....;
categoria .....;
valor do apoio R$ .....

2. Descrição do objeto da ação cultural: .....

3. Cronograma de execução (período de execução: 14/12/2026 a 12/02/2027):

Atividade/meta	Início	Término	Observações

4. Estimativa de custos por categoria de despesa:

Categoria de despesa	Valor estimado (R$)
Prestação de serviços	
Remuneração da equipe, com encargos	
Aquisição ou locação de bens	
Transporte, hospedagem e alimentação	
Acessibilidade (mínimo de 10%, salvo dispensa)	
Divulgação e comunicação	
Tributos e tarifas bancárias	
Outras despesas necessárias ao objeto	
Total	

5. Conta bancária específica:
banco .....;
agência.....;
conta ..... (titularidade do proponente).

Bastos/SP, ... de ..... de 202...

Agente cultural: .....

Secretaria Municipal de Cultura: .....